

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**; e o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Iguazu, na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Curitiba - PR, representado pelo Governador do Estado, Senhor **CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **ESTADO**.

CONSIDERANDO QUE

A **ABDI** tem como foco investir em inovação e na competitividade da indústria brasileira;

A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, em parceria com o Parque Tecnológico Itaipu - PTI criou um laboratório vivo de tecnologias para **Smart Cities**, denominado **Living Lab**;

A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de cases reais de soluções tecnológicas para **Smart Cities** no território nacional; e

O **ESTADO** tem por finalidade formular e implementar as políticas públicas e governamentais no âmbito de atuação industrial, objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, que será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes, no âmbito de suas competências institucionais, com a finalidade de implementar ações voltadas ao interesse público, viabilizando o incentivo à adoção de políticas sustentáveis e difusão de modelos de negócios inovadores em mobilidade urbana e Cidades Inteligentes, promovendo toda a cadeia produtiva associada.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para alcançar os objetivos definidos na Cláusula anterior, os signatários desenvolverão projetos, programas e propostas específicos, que uma vez definidos, as partes concordam em confirmar formalmente o compromisso através de convênio ou outro instrumento adequado e pertinente à situação, no qual serão definidas as obrigações e responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

As partes signatárias empregarão esforços para a realização conjunta de projetos que terão como objetivo, dentre outros a serem complementados em virtude das ações específicas a serem desenvolvidas, sem necessidade de aditamento:

- I. envidar esforços para implantar um MVP (*Minimum Viable Product*) de um sistema de compartilhamento de veículos elétricos para servidores do Governo do Estado do Paraná, oriundo do *Living Lab* – parceria ABDI e Parque Tecnológico de Itaipu, como solução tecnológica para Cidades Inteligentes;
- II. avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos com o objetivo de estimular a adoção de políticas sustentáveis e a adoção e difusão de modelos de negócios inovadores em mobilidade urbana;
- III. contribuir para o aprofundamento das discussões do processo desenvolvimento de novos modelos de negócio para mobilidade urbana e Cidades Inteligentes, compartilhando as melhores práticas;
- IV. promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Memorando, em especial a adoção de políticas sustentáveis e a adoção e difusão de modelos de negócios inovadores em mobilidade urbana;
- V. realizar estudos conjuntos para propor aos governos municipais a criação de *SANDBOX*, que são zonas livres de regulamentação para prototipação, testes e avaliação de novas tecnologias;
- VI. propor um programa de incentivos ao mercado de veículos elétricos (levíssimos, leves e pesados) no Paraná contendo:
 - a. estudos para propostas para benefícios fiscais para veículos elétricos e híbridos e infraestrutura de recarga;
 - b. levantamentos e propostas para expansão de infraestrutura de recarga e;
 - c. levantamentos e propostas para integração dos diversos modais de mobilidade elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

As ações, projeto e programas desenvolvidos a partir do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO se constituem em obrigações de meio, portanto, sob nenhuma circunstância, geram direito a indenização de qualquer natureza em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Nenhuma das partes será responsável perante o outro por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequenciais, exemplares, punitivos ou especiais, oriundos do presente instrumento, ou mesmo a ele relacionados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não implicará na transferência de recursos entre seus signatários, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas





obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 40 (quarenta) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Memorando poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem as partes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada parte o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente MEMORANDO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a parte a cujo quadro pertencer a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste MEMORANDO, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas das partes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, as partes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Parágrafo Único - Este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e respeitada à legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem em virtude do presente MEMORANDO, serão dirimidos pelos signatários mediante termo específico, se necessário, ou conforme disposto na legislação aplicável.

9



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Pelo ESTADO:


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná


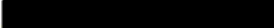

HENRIQUE DOMAKOSKI
Superintendente de Inovação do Estado do Paraná

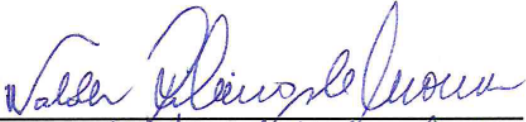
Pela ABDI:


IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente


CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Testemunhas:


Nome: Cynthia A. N. Mattas
RG: 


Nome: Valdir Ribeiro de Moura
RG: 